

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 741, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

Altera a Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, na Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, e no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º A Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º O pedido de credenciamento presencial será indeferido, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria Normativa, caso os seguintes indicadores obtiverem conceito insatisfatório menor que 3 (três):

....." (NR)

"Art. 5º O pedido de credenciamento EaD será indeferido, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria Normativa, caso os seguintes indicadores obtiverem conceito insatisfatório menor que 3 (três):

....." (NR)

"Art. 6º No pedido de recredenciamento, será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria Normativa, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório menor que 3 (três):

....." (NR)

"Art. 11.

.....

§ 1º Em caso de CI inexistente ou satisfatório obtido há mais de cinco anos, será utilizado subsidiariamente o indicador de qualidade institucional disponibilizado pelo INEP, que deverá ser igual ou maior que 3 (três).

§ 2º A quantidade de cursos a serem dispensados por ano obedecerá a tabela seguinte, após consulta ao CI ou indicador de qualidade institucional disponibilizado pelo INEP, que será utilizado conforme estabelecido a seguir:

Indicador institucional utilizado	Quantidade de cursos dispensados de avaliação externa in loco
3	Até três cursos por ano
4	Até cinco cursos por ano
5	Até dez cursos por ano

§ 3º Os seguintes cursos não serão dispensados de avaliação externa in loco:

I - Direito, Medicina, Psicologia, Odontologia e Enfermagem;

II - cursos não contemplados no Anexo I desta Portaria Normativa;

III - cursos em caráter experimental e com denominações ou matrizes curriculares inovadoras;

IV - cursos com matrizes curriculares que apresentem disciplinas análogas a projetos 'integradores', 'interdisciplinares' ou similares, com carga horária desproporcional em relação à carga horária do curso, com exceção daqueles solicitados por IES com CI igual a cinco;

V - cursos solicitados por IES sem CI nem indicador de qualidade institucional disponibilizado pelo INEP; e

VI - cursos constantes do Anexo II desta Portaria Normativa.

§ 4º Os cursos referidos nos incisos II, III e IV do § 3º poderão ser dispensados de avaliação externa in loco, a critério da SERES, para IES com CI igual a cinco, observados os demais critérios estabelecidos no caput.

§ 5º Não se aplica a dispensa de avaliação externa in loco aos cursos superiores na modalidade EaD." (NR)

"Art. 12.

III - manifestação favorável da Secretaria de Educação Superior - SESu ou da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC para a autorização do curso.

....." (NR)

"Art. 13.

§ 8º A SERES poderá sobrestar pedidos de autorização de cursos protocolados por IES que tenha processo de credenciamento com protocolo de compromisso instaurado, até a conclusão da fase de parecer final pós protocolo, com sugestão de deferimento.

....." (NR)

"Art. 16. Aplicam-se aos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento na fase de Parecer Final os critérios definidos no art. 13 desta Portaria Normativa, cuja decisão obedecerá aos seguintes padrões:

I - CC satisfatório e conceitos satisfatórios em todas as dimensões avaliadas e nos indicadores elencados nos incisos III e IV do art. 13 desta Portaria Normativa, quando for o caso: Deferimento; ou

II - CC insatisfatório e/ou conceito insatisfatório em uma das dimensões avaliadas e nos indicadores elencados nos incisos III e IV do art. 13 desta Portaria Normativa, quando for o caso: Instauração de Protocolo de Compromisso.

....." (NR)

"Art. 17. Na fase de parecer final pós-protocolo de compromisso, dos pedidos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso, serão adotados os critérios estabelecidos no art. 13 desta Portaria Normativa, e a decisão obedecerá aos seguintes padrões:

I - CC satisfatório e conceitos satisfatórios em todas as dimensões avaliadas, bem como nos indicadores elencados nos incisos III e IV do art. 13 desta Portaria Normativa, quando for o caso: Deferimento; ou

II - CC insatisfatório ou conceito insatisfatório em uma ou mais das dimensões avaliadas, bem como nos indicadores elencados nos incisos III e IV do art. 13 desta Portaria Normativa, quando for o caso: Instauração de procedimento sancionador pela área competente.

....." (NR)

"Art. 22.

§ 3º Se ausente o CC ou, se existente, for anterior a cinco anos no momento da análise e, cumulativamente, estiver ausente o indicador de qualidade de curso disponibilizado pelo INEP, o pedido será arquivado.

....." (NR)

"Art. 24.

§ 1º O não atendimento de quaisquer dos critérios listados nos incisos I, III, IV, V e VI deste artigo ensejará o indeferimento do pedido de aumento de vagas do curso de Medicina.

....." (NR)

"Art. 28.

§ 1º As IES que tenham CI e indicador de qualidade institucional disponibilizado pelo INEP igual ou maior que quatro podem aumentar em até 50% o número de vagas em cursos de graduação reconhecidos, nas modalidades presencial ou EaD, que tenham CC ou indicador de qualidade de curso disponibilizado pelo INEP maior ou igual a

quatro, excetuando-se os cursos de Medicina e de Direito, sem a necessidade de autorização do MEC.

§ 2º As IES que tenham CI e indicador de qualidade institucional disponibilizado pelo INEP igual a cinco podem aumentar em até 70% o número de vagas em cursos de graduação reconhecidos, nas modalidades presencial ou EaD, que tenham CC ou indicador de qualidade de curso disponibilizado pelo INEP maior ou igual a quatro, excetuando-se os cursos de Medicina e de Direito, sem a necessidade de autorização do MEC.

§ 3º As alterações citadas neste artigo serão tratadas como alterações cadastrais de menor relevância e, até que haja implantação de funcionalidade no Sistema e-MEC, devem ser informadas, em meio físico, junto à SERES, acompanhadas de cópia da decisão de órgão competente da IES que refere alteração do número de vagas.

....." (NR)

"Art. 29. Esta Portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto.

Parágrafo único. A SERES editará normativo específico dispondo sobre os critérios para aplicação do padrão decisório aos processos em tramitação referidos no caput." (NR)

"Art. 30.

.....

VI - Instrução Normativa SERES nº 1, de 23 de fevereiro de 2017." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Publicada no DOU nº 149, de 03 de agosto de 2018, seção 1, páginas 19 a 21.

ANEXO I

Quadro 1: Bacharelados

Grupo do Curso	Curso	Critério para Dispensa de Visita pelo INEP em processo de Autorização - Grupos Correlatos e oferta de cursos específicos
I - Ciências Exatas e da Terra	Bacharelado Interdisciplinar em Ciências da Terra	Oferta de cursos nos grupos I ou II
	Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia	
	Estatística	
	Física	
	Geologia	
	Matemática	
	Meteorologia	
	Química	
	Oceanografia	
II - Ciências Biológicas	Ciências Biológicas	Oferta de cursos nos grupos I ou II
	Biotecnologia	
III - Engenharias	Engenharia Ambiental	Oferta de cursos no grupo III
	Engenharia Automotiva	
	Engenharia Biomédica	
	Engenharia Cartográfica e de Agrimensura	
	Engenharia de Pesca	
	Engenharia de Alimentos	
	Engenharia de Bioprocessos	
	Engenharia de Controle e Automação	
	Engenharia de Materiais	
	Engenharia de Telecomunicações	
	Engenharia Eletrônica	
	Engenharia Sanitária	
	Engenharia Têxtil	
	Engenharia Metalúrgica	
	Engenharia de Produção	Oferta de cursos nos grupos III ou VI
	Engenharia Química	Oferta do curso de Engenharia de Petróleo
	Engenharia de Petróleo	Oferta do curso de Engenharia Química
	Engenharia Civil	Oferta de cursos de Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica ou Engenharia Química
	Engenharia Mecânica	Oferta de cursos de Engenharia Elétrica, Engenharia Civil ou Engenharia Química
	Engenharia Elétrica	Oferta de cursos de Engenharia Mecânica, Engenharia Civil ou Engenharia Química
IV - Ciências da Saúde	Biomedicina	Oferta de cursos no grupo IV ou dos cursos de Medicina, Enfermagem, Psicologia ou Odontologia.
	Bacharelado Interdisciplinar em Ciências da Saúde	
	Educação Física	
	Farmácia	
	Fisioterapia	
	Fonoaudiologia	
	Nutrição	
	Terapia Ocupacional	
V - Ciências Agrárias	Medicina Veterinária	Oferta de cursos no grupo V
	Engenharia Agrícola	
	Agronomia ou Engenharia Agrônômica	
	Engenharia Florestal	
	Zootecnia	

VI - Ciências Sociais Aplicadas	Administração	Oferta de cursos no grupo VI
	Arquivologia	
	Biblioteconomia	
	Ciências Atuariais	
	Ciências Contábeis	
	Ciências Econômicas	
	Comunicação Social - Jornalismo	
	Comunicação Social - Relações Públicas	
	Economia Doméstica	
	Museologia	
	Secretariado Executivo	
	Serviço Social	
	Turismo	
VII - Ciências Humanas	Ciências Sociais	Oferta de cursos no grupo VII
	Antropologia	
	Arqueologia	
	Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas	
	Ciências Políticas	
	Filosofia	
	Geografia	
	História	
	Relações Internacionais	
	Secretariado Executivo	
	Sociologia	
	Teologia	
VIII - Linguística, Letras e Artes	Artes Visuais	Oferta de cursos no grupo VIII
	Bacharelado Interdisciplinar em Artes	
	Comunicação Social - Cinema e Audiovisual	
	Dança	
	Design	
	Letras	
	Moda	
	Música	
	Teatro	
	Arquitetura e Urbanismo	Oferta de cursos nos grupos III ou VIII
	Comunicação Social - Publicidade e Propaganda	Oferta de cursos nos grupos VI ou VIII
IX - Computação e Informática	Ciência da Computação	Oferta de cursos no grupo III ou IX
	Engenharia de Software	
	Engenharia de Computação	
	Sistemas de Informação	Oferta de cursos nos grupos VI ou IX

Quadro 2: Licenciaturas

Licenciaturas	Critério para Dispensa de Visita pelo INEP em processo de Autorização
Artes Visuais	Curso de licenciatura ou bacharelado no mesmo grupo, ou de bacharelado no grupo 8 - Linguística, Letras e Artes
Dança	
Design	
Letras - com formação em uma ou mais Línguas	
Música	
Teatro	
Licenciatura Intercultural	
Licenciatura Interdisciplinar em Códigos e Linguagens	
Ciências Biológicas	Curso de licenciatura ou bacharelado no mesmo grupo, ou de bacharelado nos grupos I - Ciências Exatas e da Terra, ou II - Ciências Biológicas
Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Naturais	
Educação Física	Curso de licenciatura ou bacharelado no mesmo grupo, ou de bacharelado no grupo IV - Ciências da Saúde
Nutrição	
Filosofia	Curso de licenciatura ou bacharelado no mesmo grupo, ou de bacharelado no grupo VII - Ciências Humanas
Geografia	
História	
Ciências Sociais	
Matemática	Curso de licenciatura ou bacharelado no mesmo grupo, ou de bacharelado no grupo I - Ciências Exatas e da Terra
Física	
Química	
Informática	
Turismo	Curso de licenciatura ou bacharelado no mesmo grupo, ou de bacharelado nos grupos VI - Ciências Sociais Aplicadas, ou VII - Ciências Humanas
Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Humanas	
Licenciatura Interdisciplinar em Educação do Campo	Curso de licenciatura ou bacharelado no mesmo grupo, ou de bacharelado nos grupos II - Ciências Biológicas, ou VII - Ciências Humanas
Pedagogia	Cursos de Licenciatura

Quadro 3: Cursos Tecnológicos

Curso	Critério para Dispensa de Visita pelo INEP em processo de Autorização
I - CST Eixo Ambiente e Saúde (excetuando cursos do Anexo II)	Oferta de ao menos um curso tecnológico do Eixo I; ou Oferta de ao menos um curso de bacharelado do grupo IV
II - CST Eixo Apoio Escolar	Oferta de ao menos um curso tecnológico do Eixo IV; ou Oferta do curso de licenciatura em Pedagogia; ou Oferta do curso de bacharelado em Administração
III - CST Eixo Controle e Processos Industriais (excetuando curso de Manutenção de Aeronaves)	Oferta de ao menos um curso tecnológico dos Eixos III ou XI; ou Oferta de ao menos um curso de bacharelado do grupo III
IV - CST Eixo Gestão e Negócios	Oferta de ao menos um curso tecnológico dos Eixos IV ou V; ou Oferta do curso de bacharelado em Administração
V - CST Eixo Hospitalidade e Lazer	Oferta de ao menos um curso tecnológico dos Eixos IV ou V; ou Oferta do curso de bacharelado em Administração
VI - CST Eixo Informação e Comunicação	Oferta de ao menos um curso tecnológico do Eixo VI; ou Oferta de ao menos um curso de bacharelado do grupo IX
VII - CST Eixo Infraestrutura (excetuando curso do Anexo II e do curso de Construção de Edifícios)	Oferta de ao menos um curso tecnológico do Eixo VII; ou Oferta de ao menos um curso de bacharelado do grupo III
VIII - CST Eixo Militar	Visita obrigatória conforme Quadro do Anexo II
IX - CST Eixo Produção Alimentícia	Oferta de ao menos um curso tecnológico dos Eixos IX ou XII; ou Oferta de ao menos um curso de bacharelado do grupo V
X - CST Eixo Produção Cultural e Design	Oferta de ao menos um curso tecnológico do Eixo X; ou Oferta de ao menos um curso de bacharelado do grupo VIII
XI - CST Eixo Produção Industrial (excetuando CST Construção Naval e CST Petróleo e Gás)	Oferta de ao menos um curso tecnológico dos Eixos III ou XI; ou Oferta de ao menos um curso de bacharelado do grupo III
XII - CST Eixo Recursos Naturais	Oferta de ao menos um curso tecnológico dos Eixos IX ou XII; ou Oferta de ao menos um curso de bacharelado do grupo V
XIII - CST Eixo Segurança (excetuando cursos do Anexo II)	Oferta de ao menos um curso tecnológico do Eixos XIII
CST em Construção de Edifícios	Oferta do curso de Engenharia Civil
CST em Construção Naval	Oferta do curso de Engenharia Naval
CST em Petróleo e Gás	Oferta dos cursos de Engenharia Química ou Engenharia de Petróleo
CST em Manutenção de Aeronaves	Oferta do curso de Engenharia Aeronáutica

ANEXO II

Quadro de Cursos com Visita Obrigatória

Engenharia Aeronáutica
Engenharia Naval
Engenharia de Minas
Ciências da Logística (Forças Armadas)
Engenharia de Fortificação e Construção (Forças Armadas)
Engenharia Mecânica de Armamentos (Forças Armadas)
Engenharia Mecânica de Veículos Militares (Forças Armadas)
CST em Pilotagem Profissional de Aeronaves
CST em Radiologia
CST em Segurança Pública
CST em Serviços Penais
CST do Eixo Militar
Cursos do art. 11, § 2º, desta Portaria Normativa

ANEXO III

Medicina

$$AV = i + c + R + P + L$$

AV = Limite percentual de aumento de vagas.

i = Percentual aplicável em razão do conceito ou indicador da IES, constante no Anexo IV.

c = Percentual aplicável em razão do conceito ou indicador do curso, constante no Anexo V.

R = Percentual aplicável em razão do ato regulatório do curso, constante no Anexo VI.

P = Percentual aplicável em razão do número de cursos de pós-graduação stricto sensu, tal como estabelecido no art. 26, inciso I, desta Portaria.

L = Percentual aplicável em razão dos leitos do SUS disponibilizados pela mantenedora da IES, tal como estabelecido no art. 26, inciso II, desta Portaria.

Demais Cursos

$$AV = i + c + R$$

AV = Limite percentual de aumento de vagas.

i = Percentual aplicável em razão do conceito ou indicador da IES, constante no Anexo IV.

c = Percentual aplicável em razão do conceito ou indicador do curso, constante no Anexo V.

R = Percentual aplicável em razão do ato regulatório do curso, constante no Anexo VI.

ANEXO IV

Conceito ou indicador da IES	Percentual aplicável
CI ou IGC 3	10%
CI ou IGC 4	20%
CI ou IGC 5	30%

ANEXO V

Conceito ou indicador de curso	Percentual aplicável
CC ou CPC 3	10%
CC ou CPC 4	20%
CC ou CPC 5	30%

ANEXO VI

Ato regulatório do curso	Percentual aplicável
Reconhecimento	10%
Renovação de Reconhecimento	20%
A partir da 2ª Renovação de Reconhecimento	30%